

**LEI N.º 1440, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

**INSTITUI TAXA EM CASO DE CONSTATAÇÃO  
DE FURTO DE ÁGUA E/OU ALTERAÇÃO NO  
HIDROMETRO.**

O Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a cobrar uma taxa no valor de 30 URM/VRM em caso de constatação comprovada de furto de água e/ou alteração no hidrômetro que acarretou na alteração do consumo.

**§ 1º** - Em caso do hidrômetro não vir a funcionar devido a violação e danificação fica sob a responsabilidade do proprietário a substituição do mesmo.

**Art. 2º** - Assim que constatado o furto/violação será imediatamente realizado o corte, o qual somente será ligado após a devida regularização.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,  
Aos 03 dias do mês de outubro de 2017.**

**MOISES ALFREDO LEDUR  
Prefeito Municipal**

**Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE  
Assessor Jurídico**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :**

**ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER  
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo**